

RECEBI

23 / 10 / 1992

Funcionário (a)
Câmara Municipal de Rio Branco - MT



APROVADO

Presidente
Sala das Sessões, 13/10/1992

ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Rio Branco
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 104, DE 14 DE OUTUBRO DE 1992.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Créditos Adicionais Suplementares por Excesso de Arrecadação em até 60% (sessenta por cento) do Valor Global da Lei Orçamentária Anual vigente, atualizado monetariamente conforme o Art. 4.º da Lei de Diretrizes Orçamentárias/LDO para o exercício em curso.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares por Excesso de Arrecadação, em até 60% (sessenta por cento) do Valor Global da Lei Orçamentária Anual vigente, atualizado monetariamente conforme o Art. 4.º da Lei de Diretrizes Orçamentárias/LDO para o corrente exercício, nos termos do disposto no § 3.º do art. 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, considerando-se a tendência do exercício.

Parágrafo Único - Os Créditos Adicionais Suplementares por Excesso de Arrecadação de que trata o "caput" deste artigo, serão acrescentados aos saldos eventualmente existentes em cada dotação, nas respectivas Unidades Orçamentárias, de acordo com a real necessidade de cada uma, podendo ocorrer transposição, remanejamento ou a transferência de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, conforme lei autorizativa em vigor para o exercício em curso.

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco, 14 de outubro de 1992.

JOSÉ TAVARES DE MENEZES
Prefeito Municipal

BOBACIA) 10
14 de outubro de 1992
Argelita Silva Ramos
Agente Administrativo